LEI N.° 1.675/2017

Autoriza a filiação do Município de Luiz Alves à Confederação Nacional dos Municípios e o pagamento de contribuição financeira mensal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Luiz Alves à Confederação Nacional de Municípios – CNM, portadora do CNPJ n.° 00.703.157/0001-83, com sede na Rua SGAN, n.° 601, Asa Norte, Brasília/DF.

Parágrafo único. Em razão da filiação mencionada no *caput* deste artigo, fica autorizado o pagamento das contribuições mensais fixadas pela Assembleia Geral da entidade e publicadas conforme Resolução de seu Presidente.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessárias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 21 de junho de 2017.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luisalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário M. de Administração